

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA Nº 81 de 25/08/2020

Regulamenta os processos, procedimentos e definições da ACIF como um Arranjo Promotor de Inovação (API).

A **Diretoria Executiva da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 33º inciso XXII do Estatuto Social, sanciona a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a ACIF tem como um dos seus objetivos estatutários promover uma gestão eficiente, inovadora, competitiva, representativa e que propicie um ambiente de negócios próspero e dinâmico para seus associados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar do Município de Florianópolis/SC nº 432, de 07 de maio de 2012, estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Florianópolis, visa promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis;

CONSIDERANDO que a portaria do Município de Florianópolis/SC nº 10/SMTTDE - CTI/2020 institui normas complementares para os Arranjos Promotores de Inovação (API), que se trata de uma ação programada e cooperada envolvendo Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, que visam ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

CONSIDERANDO que o Decreto do Município de Florianópolis/SC de nº 17.097, de 27 de janeiro de 2017, regulamenta a Lei Complementar nº 432, de 2012, e que objetiva criar condições de fiel execução da Lei Complementar nº 432, de 2012, no alcance das medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Florianópolis, na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental e da melhoria dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a ACIF, cumprindo com a determinação do artigo do Art. 4, portaria nº 10/SMTTDE, credenciou-se ao Conselho Municipal de Inovação e tornou-se um Arranjo Promotor de Inovação (API), conforme divulgado pelo Diário Oficial Eletrônico, edição nº 2709 de 10 de junho de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Obrigações como API

Art. 1º Conforme o artigo 2º da Portaria do Município de Florianópolis/SC nº 10/SMTTDE - CTI/2020, a ACIF por se tratar de um API Credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação de Florianópolis, deve incluir e permitir a participação de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; fomentar o empreendedorismo tecnológico atraindo negócios com alto potencial de crescimento para o Município de Florianópolis/SC; Estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação; promover o desenvolvimento de práticas voltadas à sustentabilidade, tanto entre seus membros, quanto para a sociedade em geral e potencializar a interação, as redes e a transferência de conhecimentos e habilidades entre seus membros e o ecossistema local de organizações inovadoras.

Art. 2º A ACIF por ser um API deve garantir a governança e atuar como facilitadora das atividades cooperativas.

Art. 3º Deve a ACIF informar à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico os dados de contato do API e de seus gestores, atualizando-os sempre que necessário.

Art. 4º Como API, a ACIF deverá possuir uma página na internet para comunicação com seus membros e com o ecossistema de inovação de Florianópolis, podendo ser um Site, Blog, Página em Mídia Social, ou meio equivalente, informando o endereço de acesso (URL) à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Possuir um processo de recepção e registro de membros, que devem ter origem na iniciativa privada, na academia, no governo ou na sociedade civil organizada, sendo



que o API tem autonomia para definir os critérios para definir o que é um membro ativo dos seus quadros.

Art. 6º Realizar pelo menos 2 (dois) eventos mensais, conectando pessoas e organizações membros do API, oriundos da iniciativa privada, da academia, do governo ou da sociedade civil organizada, colaborando com a promoção da inovação aberta em Florianópolis;

Art. 7º Implantar processo de recebimento, análise e mentoria de projetos de inovação criados por membros do próprio API, preferencialmente de forma coletiva.

Art. 8º Emitir documento de chancela de projetos de inovação que passaram pelo processo de recebimento, análise e mentoria e que forem julgados consistentes pelo API, sendo que o API tem autonomia para definir os critérios para emissão desse documento, que deve ser emitido conforme o Anexo II da presente portaria.

Art. 9º Garantir que sejam chanceladas e submetidas pelo menos 2 (duas) propostas de projetos criadas por membros ativos do próprio API ao Programa de Incentivo à Inovação da Lei Municipal de Inovação de Florianópolis, em cada ciclo de seleção de propostas, conforme os termos da Portaria 18/SMTTDE-CTI/2017.

Art. 10 Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação, projetos de inovação de cunho estruturante criadas por membros do próprio API, tais como eventos, capacitações, diagnósticos, etc., que passaram pelo processo de recebimento, análise e mentoria e que foram julgados consistentes pelo API.

Art. 11 Garantir que sejam chanceladas e submetidas pelo menos 6 (seis) propostas de projetos criadas por membros do próprio API a editais públicos ou privados de fontes diferentes daquelas previstas na Lei Municipal de Inovação de Florianópolis.

Art. 12 Na primeira semana útil do início de cada trimestre, a ACIF na qualidade de API Credenciado deverá enviar à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico um relatório em meio digital contendo as seguintes informações:

I – Relação atualizada dos membros ativos;

- II – Relação de eventos realizados, no período e no ano corrente, informando o tema de cada evento e a quantidade de pessoas presentes em cada um;
- III – Quantidade de projetos de inovação recebidos, analisados e mentorados, no período e no ano corrente;
- IV – Quantidade de propostas de projetos canceladas pelo API e submetidas ao Programa de Incentivo à Inovação no período e no ano corrente;
- V – Quantidade de propostas de projetos submetidas a outros editais, no período e no ano corrente.

Art. 13 Uma vez credenciada como API a ACIF deverá utilizar a marca “Florianópolis Capital da Inovação”, instituída pela Lei Complementar 432/2012, em todas as peças de comunicação que produzir, incluindo sites, portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

CAPÍTULO II

Dos princípios norteadores da API

Art. 14º Os nichos de atuação da ACIF como um Arranjo Promotor de Inovação (API), serão norteados pelas diretrizes da gestão vigente e definidos pela Diretoria Executiva da entidade que a tornará pública através da divulgação prévia em seus meios de comunicação de no mínimo 7 dias de antecedência da data do ato.

Art. 15º Poderão ser categorizados como membros do API da ACIF:

§ 1º Coordenador do API: Pessoa indicada para coordenação estratégica das atividades do API na ACIF.

§ 2º Apoiadores do API: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas interessadas em colaborar e/ou patrocinar as atividades do API.

§ 3º Proponentes de Projetos: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Florianópolis, proponentes de projetos, adequados à Lei Municipal de Inovação, inscrito para análise

dos pareceristas, com o objetivo de recebimento da Carta de Indicação de Projetos emitida pelo API, para envio de submissão do projeto para a Secretária de Inovação.

§ 4º Pareceristas: Comissão de avaliação dos projetos submetidos para a API, compostos por no mínimo 3 membros, tendo sua composição em quantidade ímpar.

Art. 16º O Coordenador do API e os Pareceristas serão indicados pelo Presidente e homologados em Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III Dos projetos e dos critérios de avaliação

Art. 17º Os projetos submetidos para o API, serão avaliados pelos seguintes critérios:

§ 1º Relevância: O projeto deve apresentar soluções que atendam as necessidades existentes para o público alvo, gerando benefícios e resultados que contribuam para ampliar a capacidade de inovação para Florianópolis.

§ 2º Auto sustentabilidade do projeto: O projeto deve apresentar visão de continuidade, com relato claro e objetivo e previsão para o prosseguimento das atividades, seja por recursos financeiros, parcerias, voluntários, apoiadores, entre outros. No caso de projeto de curto prazo, deve sinalizar data prevista do encerramento.

§ 3º Inovação: A inovação consiste no desenvolvimento de soluções inovadoras, podendo ser um produto, tecnologia, uma ideia, uma legislação, uma intervenção ou alguma combinação entre estes. O projeto deve eleger o principal aspecto inovador que deve ser citado, bem como sua efetividade para a seu objetivo.

§ 4º Escalabilidade: Os projetos devem apresentar potencial de crescimento e impacto, sem a necessidade de aumentar, na mesma proporção, a estrutura de custos.

§ 5º Retorno de Investimento: Os projetos deverão apresentar uma perspectiva de Retorno Sobre Investimento (ROI) positivo, calculado por: $ROI = (Receitas - Custos) / Custos$.

Art. 18º Os projetos apresentados por proponentes de startups no API ACIF, terão 1 (um) ano de associação sem cobrança, como benefício no auxílio do desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 19º Na hipótese do projeto não atender às exigências do artigo 17º, este não será apreciado.

Art. 20º O API ACIF, definirá o fluxo de avaliação de projetos submetidos para análise, levando em consideração o ciclo de recebimento de projetos estabelecidos pela Secretaria de Inovação.

Art. 21º Estas medidas estão de acordo com o Estatuto Social da ACIF e buscam alcançar as finalidades lá instituídas.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis/SC, 25 de agosto de 2020.

Rodrigo Estrázulas Rossoni
Presidente ACIF

Thiago Pereira Amorim
Diretor Administrativo e Secretário

Denissandro Perera
Diretor Jurídico

Fernanda Luchi
Coordenadora API ACIF

Eduardo José Perone
CEO